

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 0002193-53.2022.8.26.0604 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1003376-13.2020.8.26.0604 – Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, e já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	8
IV – FOLHA DE PAGAMENTO.....	10
IV.I COLABORADORES.....	10
IV.II GASTOS COM COLABORADORES	10
IV.III PRÓ-LABORE.....	11
V – EBITDA (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>).....	12
VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	14
VI.I – LIQUIDEZ SECA.....	14
VI.II – LIQUIDEZ GERAL	16
VI.III - CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	17
VI.IV – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL.....	19
VI.V – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	20
VII – FATURAMENTO	22
VIII – BALANÇO PATRIMONIAL	24
VIII.I – ATIVO	24
VIII.II – PASSIVO	30
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	35
X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	38
XI – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC	41
XII – CONCLUSÃO	43

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas referente ao mês de **setembro/2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c"¹, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar sua situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados por elas apresentados.

Ademais, cabe mencionar que houve a retificação dos documentos contábeis referentes ao período de julho a agosto/2023 e, portanto, as informações presentes no relatório atual podem sofrer variações, se comparadas ao relatório anterior.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, Sociedade Empresária cujo início das atividades, segundo a Requerente, deu-se em 1973, e, segundo os registros perante a JUCESP, deu-se em 29/08/1974, tem como objeto social a fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos para pavimentação, agricultura, saneamento, construção civil e mineração.

Em síntese, a LDA contou em seu histórico que, em meados de 2007, passou a participar de licitações com o poder público, sendo esse um dos grandes fatores responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento da companhia nos anos que se seguiram.

Em 2011, a Recuperanda apontou ter ampliado a sua capacidade produtiva com a construção do seu atual parque fabril, com 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), localizado às margens da Rodovia

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

Anhanguera, na Rua Alcindo Nardini, nº 03, Jardim Dulce, Sumaré, SP, CEP 13.178-512.

Ela apontou gozar de renome no mercado em que atua, tendo faturado, apenas no ano de 2014, o importe total de R\$ 42.146.662,66.

Sobre os motivos que a levaram à crise econômica ora vivenciada, a LDA destacou que a recessão econômica de 2015, que perdurou até meados de 2017, somada aos problemas já existentes em seu fluxo de caixa, afetou diretamente toda a sua cadeia de consumidores e fornecedores, ocasionando impontualidade na entrega de insumos para a produção, bem como cortes nas linhas de crédito, necessitando, assim, buscar abrigo na Recuperação Judicial anos depois, haja vista a permanência desses reflexos negativos.

Aduziu, ainda, que em 2016, sem a devida dimensão da crise, uma das estratégias adotadas foi a aquisição da marca “Muller” e seus respectivos projetos, com a finalidade de a Requerente poder ampliar a sua linha de produtos, visando novas possibilidades no mercado da construção civil e pavimentação. Contudo, os problemas existentes em seu fluxo de caixa e a crise já instalada fizeram com que o negócio fosse desfeito em 2018.

Entretanto, não obstante a LDA aponte ter feito todos os esforços possíveis para a manutenção do crescimento, não houve o resultado esperado para a superação da crise econômico-financeira, necessitando, assim, buscar abrigo na Recuperação Judicial, tendo a Recuperanda protocolado o pedido de Recuperação Judicial em 03 de junho de 2020.

O feito foi distribuído para a 3ª Vara Cível dessa Comarca na mesma data de seu ajuizamento (03/06/2020) e, após a emenda à inicial, o D. Juízo determinou, em 18/06/2020, a remessa do feito à 2ª Vara Cível local, em razão da prevenção originada pelo pedido de Falência formulado

nos autos de nº 1008324-32.2019.8.26.0604, o qual, naquela época, encontrava-se em fase recursal.

Diante disso, foi proferida r. decisão determinando a suspensão do presente feito, até o julgamento em definitivo do recurso interposto no processo falimentar (fl. 2.622).

Seguindo-se os atos, posteriormente sobreveio notícia de que o aludido recurso interposto na Falência havia sido considerado prejudicado (fls. 2.658/2.668), em razão da homologação, no próprio Agravo de Instrumento, de acordo entabulado entre as partes, elidindo-se os efeitos da Falência anteriormente decretada.

Na sequência, o r. despacho de fl. 2.674 determinou a intimação da Requerente para prosseguimento do feito. A LDA então compareceu aos autos em 30/04/2021 (fls. 2.676/2.687), ocasião em que informou que o acordo entabulado no processo falimentar havia sido integralmente quitado, requerendo, portanto, o processamento da presente demanda, já que não existia mais óbice para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Em r. decisão proferida em 13/08/2021 (fls. 2.695/2.696), o D. Juízo determinou a realização de laudo de constatação e perícia preliminar, nomeando esta Auxiliar para tanto, função esta devidamente cumprida.

Deste modo, às fls. 3.925/3.928, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação de LDA Indústria e Comércio Ltda., nomeando esta Auxiliar do Juízo para a função de Administradora Judicial.

No decorrer do trâmite processual da Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial, cumprindo com todas as obrigações previstas na Lei nº 11.101/2005 e implementando todas as boas práticas atinentes à sua função de fiscalizadora das atividades da Agravante LDA Indústria e Comércio Eireli, em análise à diversos documentos (jurídicos,

contábeis e financeiros), constatou diversas irregularidades na atividade empresarial, que podem impactar severamente o processo de Recuperação Judicial.

Diante disso, inicialmente, esta Auxiliar, em manifestação de fls. 5.414/5.468, opinou pela intimação da Recuperanda LDA para que apresentasse esclarecimentos acerca de todas as constatações apontadas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 5.469/5.470, determinou que a Recuperanda LDA apresentasse todos os esclarecimentos requeridos por esta Administradora Judicial, destacando que todas as informações prestadas deveriam ser acompanhadas da respectiva comprovação documental.

Às fls. 5.501/5.530, a Recuperanda, por sua vez, apresentou manifestação, em maior parte, sem qualquer justificativa ou esclarecimento condizente (alegando supostos erros, equívocos etc.) para as graves irregularidades levantadas por esta Auxiliar. Na parte em que havia algum tipo de esclarecimento, denotou-se que eles eram insuficientes ou não havia meios de comprovar as alegações, nem mesmo após a análise dos documentos encartados (fls. 5.531/6.415).

Esta Administradora Judicial, após realizar um trabalho intenso de análise de todos os documentos e argumentações encartadas, apresentou manifestação opinando: (i) pelo reconhecimento do grupo econômico de fato formado entre a LDA Indústria e Comércio Eireli e a Sumapeças e Serviços Eireli, em consolidação substancial, com inclusão desta última no polo ativo da Recuperação Judicial; (ii) pelo afastamento dos sócios controladores e administradores da condução da atividade empresarial de ambas as sociedades empresárias, em virtude da prática das condutas tipificadas nos incisos II, III, IV (alíneas “b” e “c”) e V, todos do artigo 64 da Lei nº 11.101/05, por estarem desviando recursos da própria empresa, em benefício

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

próprio, comprometendo seu fluxo de caixa; (iii) pela nomeação de um Gestor Judicial provisoriamente, até decisão futura pelos Credores.

Destaca-se aqui que a referida manifestação, de fls. 01/113, ao ser protocolada, foi direcionada ao Incidente instaurado pelo D. Juízo, autuado sob o nº 0004435-82.2022.8.26.0604, ao qual, ainda, foi atribuído sigilo de justiça, a fim de manter a discrição da operação, preservar os atos processuais e ativos das sociedades empresárias, especialmente em razão da profundidade e gravidade das fraudes que acabavam de ser comprovadas de forma definitiva.

Na sequência, nos autos do referido incidente, houve a apresentação de manifestação do N. Ministério Público (fls. 115/119 dos autos do incidente), que concordou integralmente com a posição dada por esta Auxiliar, asseverando a gravidade das práticas ilícitas dos Agravantes e da coligada, antes oculta.

Em consonância com os pareceres apresentados por esta Administradora Judicial e pelo N. Ministério Público, o D. Juízo determinou **a inclusão, no polo passivo da Recuperação Judicial, da sociedade empresária Sumapeças e Serviços Ltda., bem como determinou o afastamento da Devedora (sócios e administradores) das referidas sociedades empresárias (LDA e Sumapeças), com a nomeação de uma Gestora Judicial para exercer a função de gestão das atividades empresariais** – fls. 124/139 dos autos do incidente nº 0004435-82.2022.8.26.0604.

O cumprimento da ordem judicial se deu em **11/10/2022**, sendo formalizado o afastamento dos sócios e controladores da sociedade empresária LDA e da coligada Sumapeças, com o respectivo empossamento da Gestora Judicial nomeada na função de gestão das atividades empresariais. Não obstante, também houve a devida inclusão da coligada Sumapeças e Serviços Eireli no polo passivo da Recuperação Judicial.

Inconformados com a r. ordem judicial, os sócios e controladores interpuseram o Agravo de Instrumento nº 2244236-

53.2022.8.26.0000, sendo que, no primeiro despacho (fls. 747/781), houve a concessão parcial da liminar, em termos bastante estritos, apenas para que os controladores e administradores afastados pudessem, única e exclusivamente, auxiliar na área comercial, *“na conversa com os clientes cujos pedidos foram cancelados, bem como na obtenção de novos clientes”*.

Entretanto, a decisão foi revista, entendendo-se que *“a atuação conjunta da Gestora nomeada e dos antigos diretores não é frutífera, podendo resultar na persistência das graves práticas ilícitas constadas”*, e com base na manifestação desta Auxiliar do Juízo nos autos do Agravo demonstrando que não prevalecem os fundamentos deduzidos para concessão da parcial liminar (fls. 796/841), bem como no parecer da Procuradoria de Justiça (fls. 860/868), a liminar foi revogada (fls. 1.073/1.112), mantendo-se a decisão agravada pelo D. Juízo de primeiro grau.

III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Conforme Ficha Simplificada, emitido no site da JUCESP em 23/11/2023, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** foi transformada automaticamente de “Eireli” para “LTDA.”, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195 de 26/08/2021.

Com um capital declarado de R\$ 2.000.000,00, a Sociedade Empresária tem uma estrutura distribuída da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS
NEUSA DA CROCE AGONICIO	2.000.000
TOTAL	2.000.000

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Cumpre mencionar que **Regime Tributário** é o conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação da pessoa jurídica no que diz respeito ao imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A variação dá-se nas alíquotas de imposto e na base de cálculo, sendo que o regime tributário escolhido pela Recuperanda foi o **Lucro Real**.

Conforme Ficha Simplificada, emitido no *site* da JUCESP, em 23/11/2023, a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** situa-se na Rua Alcindo Nardini nº 06 – Nova Veneza – Sumaré/SP. Seu **Objeto Social** é o comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, impressão de material para uso publicitário, fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 100.000,00, distribuído da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS
RUBERLEI DA SILVA RODRIGUES	100.000
TOTAL	100.000



IV – FOLHA DE PAGAMENTO

IV.I COLABORADORES

No mês de setembro/2023, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** contava em seu **quadro funcional**, com um total de 71 colaboradores diretos, sendo que 65 estavam ativos, 04 em gozo de férias e 02 afastados. Ademais, não ocorreram admissões e demissões no período, conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
ATIVO	57	57	65
FÉRIAS	5	4	4
AFASTADOS	4	4	2
ADMITIDOS	1	6	-
DEMITIDOS	2	2	-
TOTAL	67	71	71

Cabe mencionar que no mês de setembro/2023 a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** não registrou colaboradores em seu quadro funcional.

IV.II GASTOS COM COLABORADORES

O **gasto total** com os colaboradores, apurado no mês de setembro/2023, foi de R\$ 373.081,00 sendo a monta de R\$ 293.074,00 correspondente a salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios, e, R\$ 80.006,00 referente aos encargos sociais de INSS e FGTS.

FOLHA DE PAGAMENTO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 163.488	- 176.515	- 182.528
COMISSÕES DE REPRESENTANTES	- 1.010	-	-
FÉRIAS	- 19.736	- 24.635	- 12.934
DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	- 15.124	- 18.507	- 16.600
PROCESSOS TRABALHISTAS	-	- 3.200	-
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	- 6.316

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	-	-	1.278
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR	- 69.905	- 32.098	- 46.043
VALE TRANSPORTE	- 189	- 2.675	- 1.782
CURSOS E TREINAMENTOS	- 4.517	- 8.058	- 19.923
UNIFORMES E EQUIP.PROTEÇÃO INDIVIDUAL	- 1.254	- 7.374	- 5.402
CESTA BÁSICA	-	- 11.520	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-	-	- 2.825
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 275.223	- 284.582	- 293.074
FGTS	- 13.252	- 14.310	- 14.584
INSS EMPRESA	- 40.607	- 44.044	- 45.524
INSS TERCEIROS	- 10.752	- 11.661	- 11.498
INSS S/ FÉRIAS	37	- 2.126	- 1.138
FGTS S/ FÉRIAS	- 1.079	- 1.417	- 1.035
INSS S/ 13. SALÁRIOS	- 4.357	- 5.011	- 4.862
FGTS S/ 13. SALÁRIOS	- 1.190	- 1.369	- 1.367
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 71.201	- 79.937	- 80.006
TOTAL	- 346.424	- 364.519	- 373.081

Em comparação ao mês anterior, verifica-se que houve majoração de 2% nos custos totais com folha de pagamento.

Em relação às “despesas diretas com pessoal”, observa-se uma majoração de 3%, em comparação ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 293.074,00. Tal fato é justificado, principalmente, pelo acréscimo registrado nas rubricas “salários e ordenados”, “indenizações trabalhistas”, “programa de alimentação ao trabalhador” e “cursos e treinamentos”.

Em “**encargos sociais**”, por sua vez, constatou-se que houve uma irrisória majoração no importe de R\$ 69,00, totalizando o saldo de R\$ 80.006,00, fato justificado pelo acréscimo registrado, principalmente, em “FGTS” e “INSS empresa”.

Por fim, insta informar que o total dos gastos com pessoal comprometeu 16% do faturamento bruto obtido no mês de setembro/2023.

IV.III PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do pró-labore é necessário que os administradores estejam elencados no Contrato Social e registrados nos demonstrativos contábeis como despesa operacional da Empresa, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Consigna-se, ainda, que, no mês de setembro/2023, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, não registrou adimplemento de pró-labore, restando saldo histórico acumulado a pagar de R\$ 58.069,00, conforme as demonstrações contábeis. Cabe mencionar que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** não efetuou registro na referida rubrica. Quanto às apropriações mensais, as Recuperandas não registraram os valores de pró-labore conforme os demonstrativos contábeis, pois vêm sendo conduzidas por uma Gestora Judicial após o afastamento dos sócios.

V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". Referido índice é utilizado, em síntese, para medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatros itens citados.

Sua finalidade, portanto, é de mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Sociedade Empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

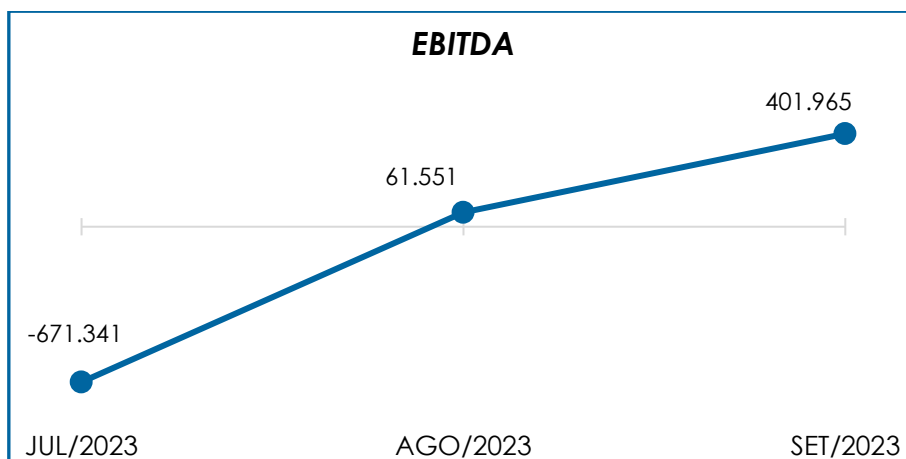
Nesses termos, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Recuperandas, segue abaixo ilustrada:

EBITDA	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.535.081	2.119.114	2.336.848
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 569.158	- 896.582	- 445.878
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 569.158	- 896.582	- 445.878
RECEITA LÍQUIDA	965.923	1.222.532	1.890.970
CUSTOS DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS	- 810.596	- 456.382	- 585.885
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	155.327	766.150	1.305.086
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 491.847	- 363.318	- 550.760
DESPEZA DIRETA COM PESSOAL	- 275.223	- 284.582	- 293.074
DESPESAS COMERCIAIS	- 34.827	- 26.232	- 17.827
DESPEZA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 71.201	- 79.937	- 80.006
DESPESAS COM DEPRECIACÕES	43.345	43.107	38.547
RECEITAS DIVERSAS	3.086	6.362	-
EBITDA	- 671.341	61.551	401.965
% RECEITA OPERACIONAL BRUTA	- 44%	3%	17%

Conforme o quadro supra, verifica-se que o desempenho da atividade operacional da Recuperanda apresentou uma evolução de R\$ 340.414,00 no saldo positivo apurado no mês anterior, de modo que, em setembro/2023, foi apurado um **lucro operacional** no importe de **R\$ 401.965,00**, cenário que demonstrou, portanto, que as receitas foram superiores aos custos e às despesas operacionais contabilizadas no período.

Consigna-se que a variação apresentada no referido índice foi influenciada pelo aumento no faturamento, e, em contrapartida, pela redução verificada em “deduções das receitas” e “despesas comerciais”. Importante mencionar que, com relação à rubrica “receita bruta de vendas e serviços”, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, registrou saldo no montante de R\$ 2.204.527,00, ao passo que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, apurou um valor de R\$ 132.321,00.

Segue abaixo, representada graficamente, a variação do **EBITDA** ao longo do trimestre analisado:



Diante do indicador apresentado foi possível medir a rentabilidade operacional real das Recuperandas que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **lucro operacional** no período analisado.

VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da Sociedade Empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

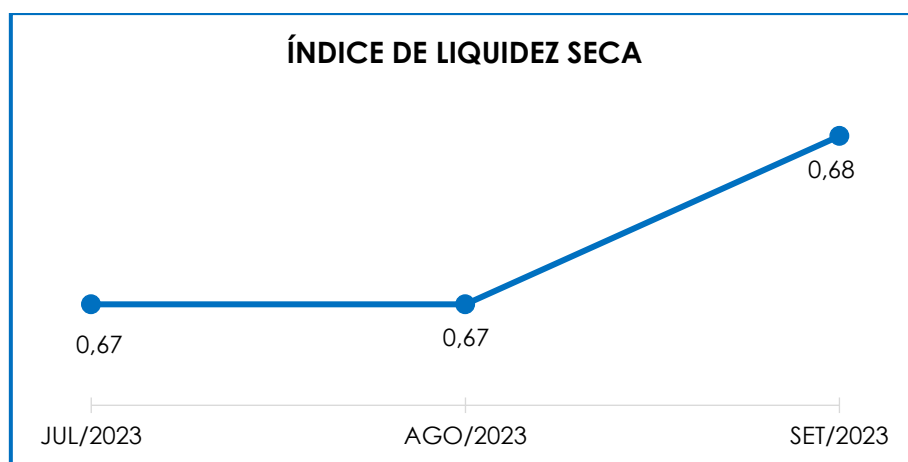
Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, o qual permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

VI.1 – LIQUIDEZ SECA

O índice de **Liquidez Seca** traz informações sobre a capacidade de liquidação das dívidas de curto prazo da Sociedade Empresária com recursos correntes, sem a contabilização dos estoques, os quais

podem ser obsoletos e não representar a realidade dos saldos apresentados no demonstrativo contábil, além da especificidade dos produtos, que pode não ter liquidez realizável ao mesmo passo dos demais ativos correntes.

Referido índice apura a tendência financeira das Recuperandas em cumprir, ou não, com as suas obrigações a curto prazo, cujo cálculo consiste na divisão entre o “ativo circulante” (subtraído seus “estoques”) pelo “passivo circulante”, devendo estes atenderem a estimativa de tempo de 1 (um) ano dentro do balanço.



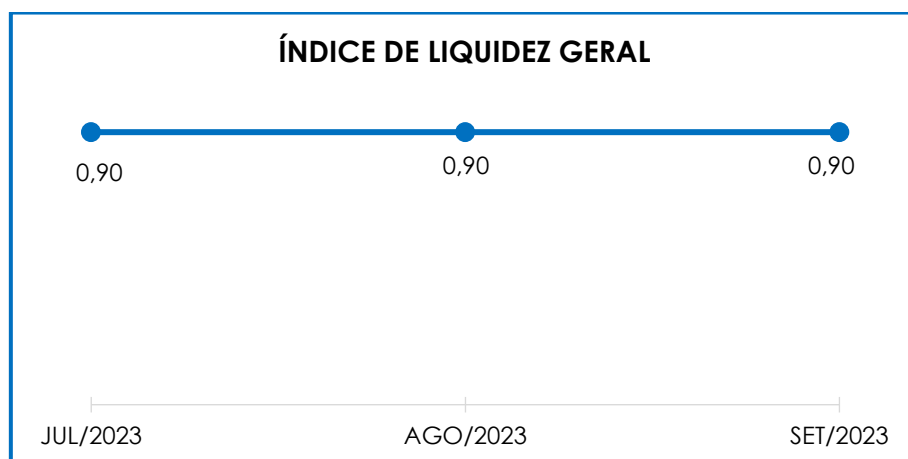
De acordo com o gráfico acima, observa-se que o índice de liquidez seca foi **insatisfatório** no mês analisado, em razão do resultado apresentado ter sido inferior a 1. Em outras palavras, tem-se que, em setembro/2023, a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,68 para cada R\$ 1,00 de dívida, registrando uma majoração de 1%, quando comparado ao mês anterior, de modo que é possível comprovar que a Recuperanda **não dispunha de ativos correntes (descontados seus estoques) suficientes para adimplemento de suas obrigações com exigibilidade a curto prazo.**

Verifica-se, outrossim, que houve registro de majoração tanto no “ativo circulante” (deduzido o estoque) quanto no “passivo circulante”, nos importes de R\$ 2.222.512,00 e R\$ 1.896.257,00, respectivamente. Tais variações serão comentadas em itens específicos.

Por fim, esta Auxiliar também constatou que as rubricas “clientes nacionais” e “adiantamento a fornecedores”, somadas, equivaleram a 90% do ativo circulante (descontados seus estoques) no mês analisado.

VI.II – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Pelo gráfico supra, o índice de liquidez geral das Recuperandas demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que as Sociedades Empresárias **não dispunham de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos**, uma vez que a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,90 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Por fim, o referido índice manteve-se inalterado em relação ao mês anterior, uma vez que tanto a “disponibilidade total” quanto o “total exigível” apresentaram majoração, nos montantes de R\$ 2.201.544,00 e R\$ 1.896.257,00, respectivamente.

VI.III - CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido** (CGL) consiste no indicador de liquidez utilizado pelas Sociedades Empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações entre as contas a pagar e contas a receber. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre “ativo circulante” e “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento, com o intuito de garantir que as Sociedades Empresárias consigam cumprir com todas as suas obrigações.

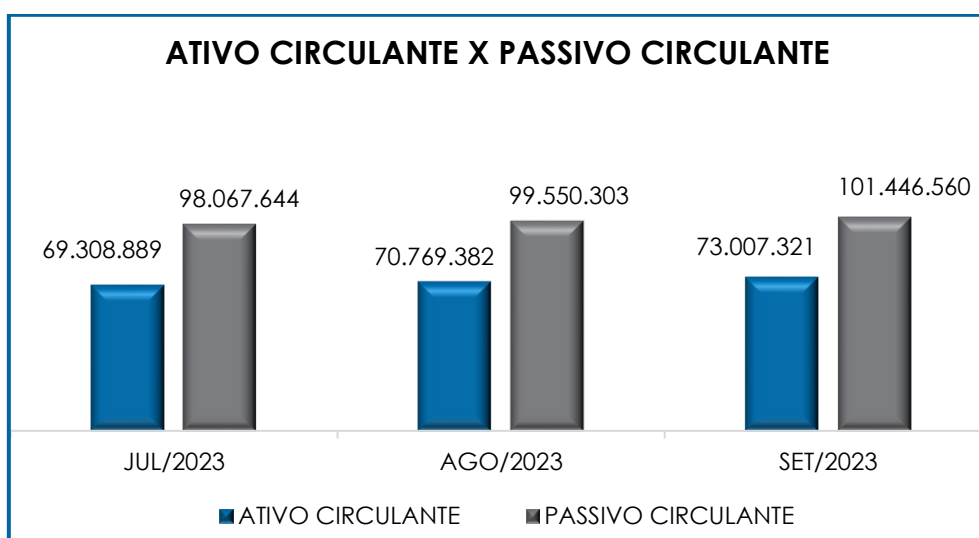
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
DISPONÍVEL	703.839	375.309	567.746
CLIENTES	47.154.245	48.907.228	50.182.927
OUTROS VALORES A RECEBER	71.412	71.412	71.412
ESTOQUES	4.025.784	3.940.867	3.956.294
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.119.409	1.069.201	1.071.076
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	159.748	156.560	159.307
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	11.826.859	12.001.212	12.747.446
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	4.234.158	4.234.158	4.234.158
DESPESAS ANTECIPADAS	13.434	13.434	16.955
ATIVO CIRCULANTE	69.308.889	70.769.382	73.007.321
FORNECEDORES	- 17.397.057	- 17.437.328	- 17.753.082
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 834.648	- 837.721	- 845.562
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 533.688	- 549.758	- 568.559
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 2.215.068	- 2.308.000	- 2.379.604
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS	- 77.272	- 83.687	- 90.765
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 2.152.685	- 2.253.218	- 2.551.043
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 9.279.020	- 9.258.372	- 9.238.560
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 12.333.140	- 13.024.791	- 12.991.585
ADIANTAMENTOS	- 38.016.750	- 38.637.032	- 40.148.976
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 16.280.328	- 16.231.408	- 16.094.622
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	1.182.849	1.182.849	1.182.849
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS	- 130.838	- 111.838	32.948
PASSIVO CIRCULANTE	- 98.067.644	- 99.550.303	- 101.446.560
TOTAL	- 28.758.755	- 28.780.921	- 28.439.239

Conforme o quadro supra, é possível constatar que o CGL apresentou resultado **negativo** no mês analisado. Em setembro/2023 foi constatada uma minoração de 1% no saldo apresentado, tendo sido o ativo

circulante (R\$ 73.007.321,00) inferior ao passivo circulante (R\$ 101.446.560,00), o que totalizou, portanto, o valor líquido de R\$ 28.439.239,00 de CGL.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se o aumento de 3% em setembro/2023, principalmente, em razão do acréscimo registrado nas rubricas “clientes”, “adiantamentos de diversos” e “disponível”.

Giza-se, ademais, que a majoração de 2%, identificada no “**passivo circulante**”, é justificada pela evolução ocorrida, principalmente, nas rubricas “adiantamentos”, “fornecedores”, “impostos e contribuições a pagar” e “obrigações sociais a recolher”.



A partir do gráfico supra, verifica-se que, em setembro/2023, ocorreu majoração tanto no ativo circulante quanto no passivo circulante.

Ademais, os saldos de “clientes nacionais” e “adiantamento a fornecedores” representaram, respectivamente, 68% e 17% do ativo circulante. Os resultados apurados permitem concluir que as Recuperandas **não** possuíam capacidade de pagamento de suas obrigações com exigibilidade a curto prazo com recursos correntes.

Para uma melhor visualização, segue representada a variação do saldo negativo apurado no capital de giro líquido:



VI.IV – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

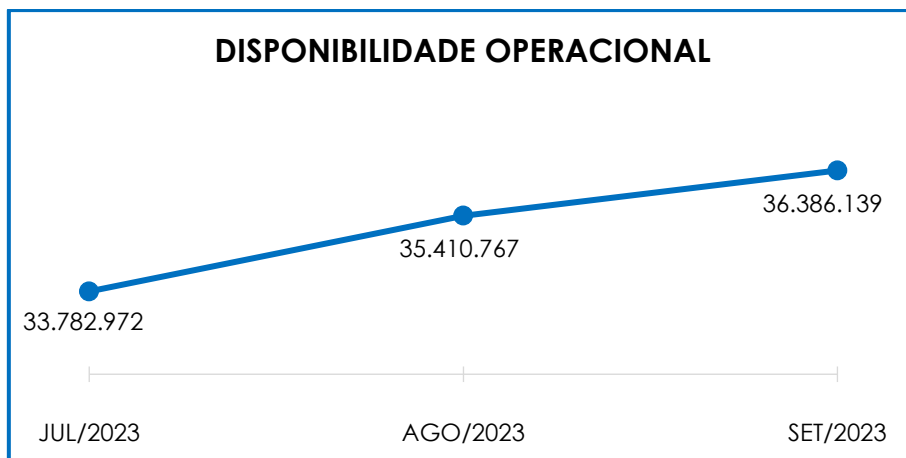
A **Disponibilidade Operacional** representa os recursos utilizados nas operações da Sociedade Empresária, dependendo das características de seu ciclo operacional.

O cálculo consiste na soma de “contas a receber” e “estoques”, subtraindo o saldo de “fornecedores”, conforme demonstra o quadro abaixo:

DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
CLIENTES	47.154.245	48.907.228	50.182.927
ESTOQUES	4.025.784	3.940.867	3.956.294
FORNECEDORES	- 17.397.057	- 17.437.328	- 17.753.082
TOTAL	33.782.972	35.410.767	36.386.139

A disponibilidade operacional das Recuperandas apresentou saldo **positivo** no mês analisado, no montante de R\$ 36.386.139,00. Em setembro/2023, nota-se que houve majoração de 3% no saldo positivo, em comparação ao mês anterior. Tal fato é justificado, principalmente, pelo acréscimo registrado em “clientes”.

Segue demonstrada a variação da disponibilidade operacional no trimestre analisado:



Diante do resultado apurado, é possível afirmar que a variação apresentada em “clientes” no período em análise, impactou o referido índice de forma positiva, demonstrando que as Recuperandas possuem disponibilidade para fazer frente ao pagamento de seus fornecedores. Contudo, vale destacar que há um valor substancial a receber, o qual representou 69% do “ativo circulante”.

VI.V – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **endividamento** faz referência ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraído o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”.

O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que poderá gerar despesas financeiras.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
DISPONÍVEL	703.839	375.309	567.746
FORNECEDORES	- 17.397.057	- 17.437.328	- 17.753.082
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 12.333.140	- 13.024.791	- 12.991.585
ADIANTAMENTOS	- 38.016.750	- 38.637.032	- 40.148.976
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	- 3.225.790	- 3.225.790	- 3.225.790
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS	- 130.838	- 111.838	32.948

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

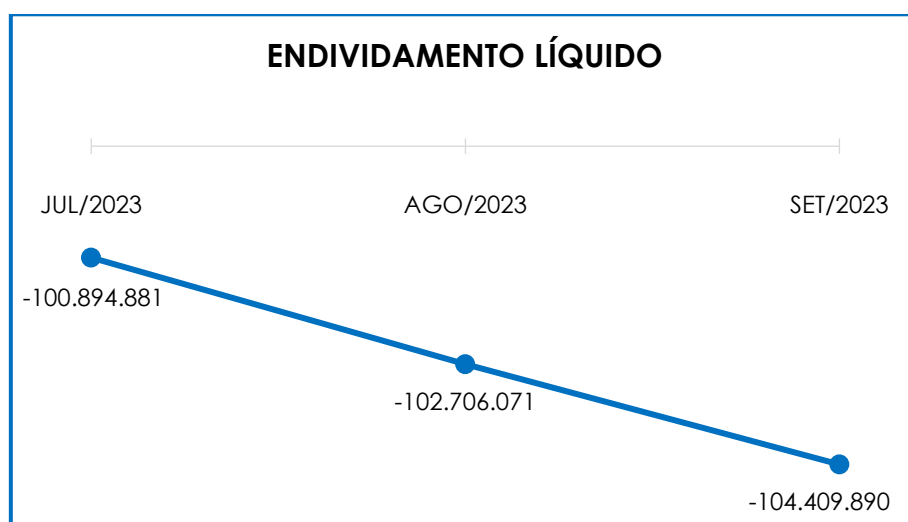
Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 16.280.328	- 16.231.408	- 16.094.622
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	1.182.849	1.182.849	1.182.849
DÍVIDA ATIVA	- 85.497.214	- 87.110.028	- 88.430.511
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 834.648	- 837.721	- 845.562
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 533.688	- 549.758	- 568.559
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 2.215.068	- 2.308.000	- 2.379.604
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS	- 77.272	- 83.687	- 90.765
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 2.152.685	- 2.253.218	- 2.551.043
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 9.279.020	- 9.258.372	- 9.238.560
PARCELAMENTOS FISCAIS - LP	- 305.287	- 305.287	- 305.287
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 15.397.667	- 15.596.043	- 15.979.380
TOTAL	- 100.894.881	- 102.706.071	- 104.409.890

Conforme quadro acima, verifica-se que a dívida financeira sumarizou a importância de R\$ 104.409.890,00 no mês de setembro/2023, apresentando uma majoração de 2% na dívida, em comparação ao mês anterior.

Tal fato é justificado, principalmente, pelo acréscimo registrado nas rubricas "adiantamentos", "fornecedores", "impostos e contribuições a pagar" e "obrigações sociais a pagar". Ademais, registra-se que a rubrica "disponível" apresentou majoração de 51% em relação ao mês anterior, encerrando o mês com o saldo positivo de R\$ 567.746,00.

Dessa forma, demonstra-se, no quadro abaixo, a variação do endividamento no período analisado:



Mediante tais considerações, e, após detida análise a todos os índices apurados, conclui-se que, em setembro/2023, as Recuperandas apresentaram resultado **negativo e insatisfatório** em relação à **Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Capital de Giro Líquido e Índice de Endividamento**. Em contrapartida, apresentaram resultado **positivo e satisfatório** em relação à **Disponibilidade Operacional**.

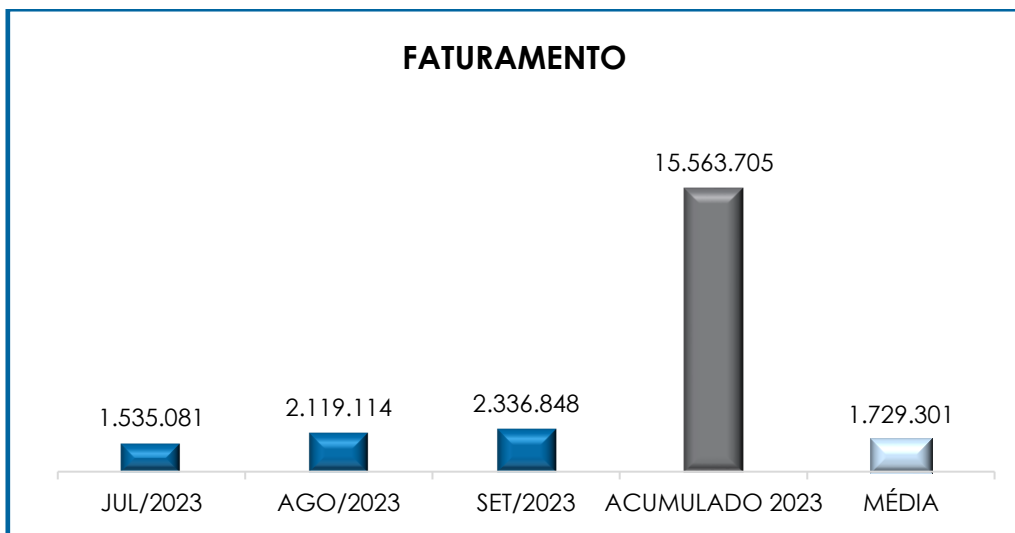
Dessa forma, é esperado que as Recuperandas busquem novas parcerias e contratos para alavancar seu faturamento e retomar o equilíbrio entre clientes a receber e fornecedores a pagar, gerando disponibilidade operacional e financeira para o cumprimento de suas obrigações.

VII – FATURAMENTO

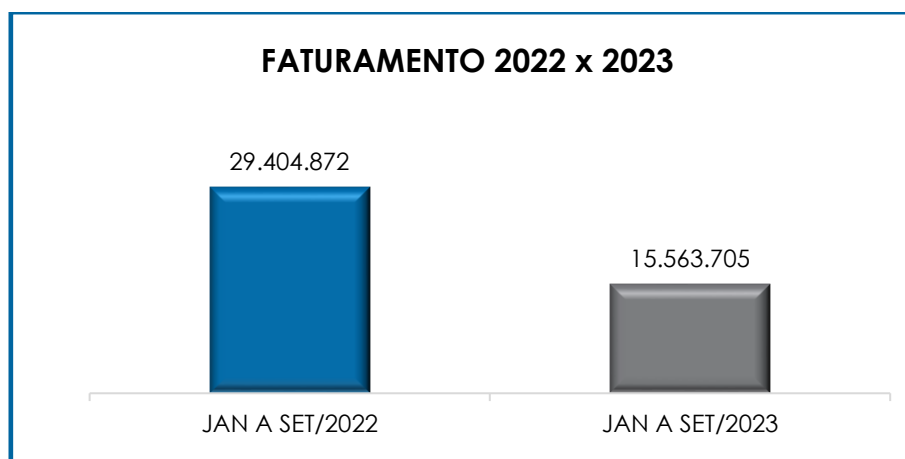
O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma Sociedade Empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

O faturamento bruto apurado, no mês de setembro/2023, foi de R\$ 2.336.848,00 apresentando uma majoração de 10% em relação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício (janeiro a setembro/2023) foi de R\$ 15.563.705,00, representando uma média mensal de R\$ 1.729.301,00. No gráfico a seguir, ilustra-se a variação do faturamento no período:



Em comparação ao mesmo período do ano anterior (janeiro a setembro/2022), nota-se que houve uma redução de 47% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado.



Cabe mencionar que, no período analisado, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, atuou com montante de R\$ 2.204.527,00 do faturamento bruto, enquanto a **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, integrou com o importe de R\$ 132.321,00.

Diante desse cenário, há de se registrar que houve um acréscimo no faturamento das Recuperandas, em comparação ao mês anterior. Ademais, quando comparado com o exercício anterior, nota-se uma piora no faturamento bruto e, portanto, é esperado que as Devedoras

continuem buscando um plano de ação com a intenção de alavancar o faturamento mensal, com o intuito de promover o adimplemento das obrigações e, por conseguinte, adquirir disponibilidade para o cumprimento de suas obrigações futuras para que possa reverter a crise que ensejou a Recuperação Judicial.

VIII – BALANÇO PATRIMONIAL

VIII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
DISPONÍVEL	703.839	375.309	567.746
CLIENTES	47.154.245	48.907.228	50.182.927
OUTROS VALORES A RECEBER	71.412	71.412	71.412
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	4.234.158	4.234.158	4.234.158
ESTOQUES	4.025.784	3.940.867	3.956.294
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.119.409	1.069.201	1.071.076
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	159.748	156.560	159.307
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	11.826.859	12.001.212	12.747.446
DESPESAS ANTECIPADAS	13.434	13.434	16.955
ATIVO CIRCULANTE	69.308.889	70.769.382	73.007.321
IMOBILIZADO	18.004.043	17.966.749	17.930.318
INTANGÍVEL	324.947	324.982	325.017
INVESTIMENTOS	3.297.000	3.297.000	3.297.000
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.625.990	21.588.731	21.552.335
ATIVO TOTAL	90.934.879	92.358.113	94.559.656

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

Em setembro/2023 a disponibilidade financeira das Sociedades Empresárias sumarizou o **saldo positivo** de R\$ 567.746,00, sendo R\$ 224.622,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 343.124,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Nota-se, ademais, que houve uma majoração de 51% no referido grupo, em comparação ao mês anterior.

No mais, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos junto às Recuperandas acerca do expressivo valor presente na rubrica “caixa administrativo”. Em resposta, as Recuperandas informaram que nesta rubrica são lançados valores movimentados em contas de diferentes titularidades para pagamento de assuntos relacionados às Recuperandas. A referida rubrica não apresentou movimentações no período.

Ainda no que se refere aos caixas da Recuperanda, tem-se o registro no importe de R\$ 242.999,00 na rubrica “caixa geral”, na Recuperanda “Sumapeças”, a qual não apresentou movimentações durante o período analisado. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos acerca da composição do expressivo saldo registrado em caixa.

Vale ressaltar, ainda, que após as retificações dos documentos contábeis de julho e agosto de 2023, referido grupo apresentou vultuosa diferença, fato sobre o qual, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos. Em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram, para julho e agosto de 2023, a redução no importe de R\$ 1.036.942,00 e R\$ 1.031.333,00 em seus respectivos saldos registrados em “caixas e equivalentes”.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos acerca das inconsistências verificadas na rubrica “caixas e equivalentes”, pois cabe mencionar que, após a retificação dos documentos contábeis, ainda consta o registro contábil de conta corrente junto ao Banco Daycoval S.A., cujo número, conforme declarado pelas Recuperandas em e-mail, no dia 08/11/2023, não condiz com o número de nenhuma das contas localizadas.

• **Cientes a Receber:** em setembro/2023, as Recuperandas possuíam créditos a receber no importe de R\$ 50.182.927,00 sendo R\$ 48.985.419,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 1.197.508,00 pertencente à **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Nota-se

que houve majoração de 3% em relação ao mês anterior. Cabe mencionar que a referida rubrica representa 53% do total do Ativo.

Ademais, verifica-se que as Recuperandas não realizam a Provisão de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD, fato que pode distorcer a apuração e análise dos índices econômicos e financeiros.

Por fim, insta informar que, após a retificação dos documentos contábeis referentes a agosto/2023, a rubrica “clientes nacionais” sofreu uma redução no importe de R\$ 48.500,00, em comparação aos documentos contábeis apresentados anteriormente. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos.

- **Empréstimos a Receber (Outros Créditos – Circulante):** no mês de setembro/2023 esse grupo de contas apresentou saldo total de R\$ 4.234.158,00, sendo que R\$ 13.136,00 corresponde à “empréstimo a empregados”, R\$ 1.295.588,00 à “empréstimos a terceiros”, R\$ 925.434,00 à “juros sobre empréstimos a apropriar” e R\$ 2.000.000,00 à “empréstimos a terceiros – outros”. No mais, esta Auxiliar do Juízo realizou um questionamento junto às Recuperandas em relação aos valores alocados na rubrica “empréstimos a terceiros”, o qual fez a monta de R\$ 2.000.000,00 no mês analisado. Em resposta, foi informado que o referido valor se trata do imóvel de Indaiatuba que fora dado como parte no adimplemento na operação *Sales & Leaseback* do prédio sede das Recuperandas, juntamente com a empresa Ativa Administração de bens, fato ocorrido em 2018. Contudo, declararam ainda que o referido prédio é questão de ação judicial e que se optou por não realizar a baixa do ativo até o momento, pois o registro de ganho de capital geraria um expressivo valor de imposto.

- **Adiantamentos Diversos:** apresentou saldo de R\$ 12.747.446,00 sendo R\$ 11.385.648,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 1.361.799,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS**

E SERVIÇOS LTDA., evidenciando uma majoração de 6%, se comparada ao mês anterior. Vale ressaltar que a referida rubrica representa 13% do ativo total.

Ademais, após solicitar maiores esclarecimentos à Gestora Judicial, esta Auxiliar foi informada que, em abril/2023, foi implantada uma rotina de compensação diária de Notas Fiscais com pagamentos realizados antecipadamente, com a finalidade de manter as rubricas de "adiantamentos a fornecedores" atualizadas. Em setembro/2023, as Recuperandas registraram a monta de R\$ 12.625.966,00 nas referidas rubricas.

Por fim, ainda sobre os "adiantamentos a fornecedores", a Gestora Judicial informou que foi realizado um levantamento de todos os valores retroativos junto à nova assessoria contábil, e estão definindo a melhor forma de liquidar os saldos pendentes.

- **Despesas Antecipadas:** em setembro/2023, referido grupo apresentou majoração de 26%, sumarizando a monta de R\$ 16.955,00. Tal variação, registrada na Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, se deu em razão do pagamento antecipado referente a "seguros de veículos".

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.071.076,00 sendo R\$ 877.340,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 193.736,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, quantia que poderá ser utilizada para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pelas Recuperandas. Em setembro/2023, verificou-se um acréscimo no importe de R\$ 1.875,00, em comparação ao mês anterior. Tal fato é justificado principalmente pelo acréscimo na rubrica "IPI a recuperar/compensar".

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	31.583	33.907	47.400
ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	157.099	110.228	110.228
IRRF A RECUPERAR/COMPENSAR	12.477	12.477	12.477
PIS A RECUPERAR/COMPENSAR	883	660	-
COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.658	3.038	-

IPI RESSARCIMENTO	611.550	611.550	611.550
CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	31.422	31.422	31.422
ICMS A RECUPERAR - CIAP	52.451	52.451	52.451
IRRF S/ APLIC.FINANCEIRA A RECUPERAR	11.772	11.811	11.811
ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	167.021	161.969	154.049
IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	15.525	15.719	15.719
ICMS A RECUPERAR - CIAP	23.967	23.967	23.967
TOTAL	1.119.409	1.069.201	1.071.076

Sobre as compensações realizadas no período, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** realizou a compensação dos créditos de "ICMS a recuperar/compensar" no montante de R\$ 98.910,00, "PIS a recuperar/compensar" no importe de R\$ 10.882,00 e "COFINS a recuperar/compensar" na monta de R\$ 50.120,00. A Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, por sua vez, realizou a compensação dos créditos de "ICMS a recuperar/compensar" no importe de R\$ 9.187,00 conforme verificado nos Demonstrativos Contábeis disponibilizados.

- **Estoques:** correspondem às mercadorias que as Recuperandas utilizam para operacionalizar suas atividades e otimizar o prazo de entrega do produto a seus clientes. O saldo registrado no mês de setembro/2023 sumarizou a monta de R\$ 3.956.294,00 sendo R\$ 553.217,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 3.403.077,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, apurando-se, em comparação ao mês anterior, um acréscimo no importe de R\$ 15.427,00 tendo em vista que as aquisições foram superiores às vendas do período.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária. Em setembro/2023, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 22.977.923,00 sendo R\$ 10.060.107,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 12.917.816,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante, o saldo líquido do grupo "imobilizado" sumariza R\$ 17.930.318,00 e o saldo do grupo "intangível" perfaz a monta de R\$ 325.017,00.

IMOBILIZADO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
TERRENOS	1.164.978	1.164.978	1.165.016
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	4.819.714	4.819.714	4.819.714
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	3.204.308	3.208.101	3.208.101
VEÍCULOS	143.000	143.000	143.000
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	142.704	142.704	142.704
FERRAMENTAS	306.796	306.796	306.796
EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS	139.906	139.906	139.906
EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	18.325	18.325	18.325
INSTALAÇÕES	105.435	105.435	105.435
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	400.485	400.485	400.485
VEÍCULOS	362.031	362.031	362.031
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.004	31.004	31.004
BENS EM OPERAÇÃO	10.838.687	10.842.480	10.842.517
(-) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	- 929.353	- 945.418	- 961.484
(-) EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	- 2.906.357	- 2.916.563	- 2.922.208
(-) VEÍCULOS	- 126.178	- 128.145	- 130.112
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 132.750	- 133.009	- 133.268
(-) FERRAMENTAS	- 180.887	- 182.008	- 183.130
(-) EQUIPAMENTOS E PROCESS.DE DADOS	- 134.332	- 134.460	- 134.589
(-) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	- 15.147	- 15.209	- 15.271
(-) INSTALAÇÕES	- 103.070	- 103.604	- 104.139
DEPRECIÇÃO (-)	- 326.067	- 338.830	- 351.593
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	- 4.854.139	- 4.897.246	- 4.935.793
(-) ICMS S/ ATIVO IMOBILIZADO	- 111.812	- 111.812	- 111.812
ICMS SOBRE IMOBILIZADO	- 111.812	- 111.812	- 111.812
BENS SOB CONSÓRCIO A ING. 0509 COTA 84	11.110	11.110	11.110
CONSÓRCIOS	173.285	173.285	173.285
CONSÓRCIO BRADESCO	14.912	16.932	19.011
IMÓVEIS A INGRESSAR LP	11.775.000	11.775.000	11.775.000
IMÓVEL (CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO)	157.000	157.000	157.000
BENS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	12.131.307	12.133.327	12.135.406
TOTAL	18.004.043	17.966.749	17.930.318

Cabe mencionar que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** registrou saldo no importe de R\$ 11.775.000,00, na rubrica “Imóveis a Ingressar LP”. No mais, esta auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda em relação ao valor apontado e foi informada que o montante é referente ao imóvel sede da Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, conforme acordo firmado entre as partes, sendo que a **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** assumiu o compromisso referente às parcelas devidas, com promessa de

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

posse do referido imóvel ao final do período, e por este motivo, houve a reclassificação da referida rubrica. Por fim, insta informar que, quando novamente questionadas, as Recuperandas informaram que consideraram o montante de R\$ 15.072.000,00 na operação, com base no período de agosto/2022, valor este que havia sido registrado em 3.297.000,00 a título de “investimentos a curto prazo” e R\$ 11.775.000,00 em “bens para futura aquisição”. Contudo, tem-se que o registro do respectivo terreno ainda está sobre a avaliação da Auxiliar. Nesse sentido, objetivando evidenciar o valor presente de mercado do terreno, solicitamos a apresentação do laudo técnico do engenheiro civil, devidamente atualizado e, em resposta, as Recuperandas informaram que a situação está em análise, a fim de verificar se há a necessidade da emissão de novo laudo técnico de avaliação.

- **Intangível:** corresponde ao grupo de contas de ativo não monetário identificável sem substância física. No mês de setembro/2023 o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 325.535,00 a qual sofreu irrisória majoração, no importe de R\$ 35,00. Considerando a dedução referente às “amortizações”, no montante de R\$ 518,00, sumarizou o saldo líquido na monta de R\$ 325.017,00, conforme observado a seguir:

INTANGÍVEIS	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	325.466	325.500	325.535
BENS INTANGÍVEIS	325.466	325.500	325.535
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	- 518	- 518	- 518
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	- 518	- 518	- 518
TOTAL	324.947	324.982	325.017

VIII.II – PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
FORNECEDORES	- 17.397.057	- 17.437.328	- 17.753.082
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 834.648	- 837.721	- 845.562

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 533.688	- 549.758	- 568.559
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 2.215.068	- 2.308.000	- 2.379.604
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS	- 77.272	- 83.687	- 90.765
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 2.152.685	- 2.253.218	- 2.551.043
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 9.279.020	- 9.258.372	- 9.238.560
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 12.333.140	- 13.024.791	- 12.991.585
ADIANTAMENTOS	- 38.016.750	- 38.637.032	- 40.148.976
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 16.280.328	- 16.231.408	- 16.094.622
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	1.182.849	1.182.849	1.182.849
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS	- 130.838	- 111.838	32.948
PASSIVO CIRCULANTE	- 98.067.644	- 99.550.303	- 101.446.560
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	- 3.225.790	- 3.225.790	- 3.225.790
PARCELAMENTOS FISCAIS - LP	- 305.287	- 305.287	- 305.287
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 3.531.077	- 3.531.077	- 3.531.077
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.200.842	10.200.842	10.200.842
PASSIVO TOTAL	- 91.397.879	- 92.880.538	- 94.776.795

- **Empréstimos e Financiamentos – CP:** em setembro/2023, no grupo contábil registrado a curto prazo, constatou-se o saldo de R\$ 16.094.622,00 apresentando uma minoração na monta de R\$ 136.786,00 em comparação ao mês anterior, sendo que do total, R\$ 2.871.587,00 é referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e R\$ 13.223.035,00 é pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Vale ressaltar, ainda, que, após as retificações dos documentos contábeis de julho e agosto de 2023, referido grupo apresentou vultuosa diferença, fato sobre o qual, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos. Em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram, para julho e agosto de 2023, a redução no importe de R\$ 1.151.934,00 e R\$ 1.095.373,00 em seus respectivos saldos registrados em “Banco Daycoval S.A. – desconto duplicatas”.

- **Fornecedores:** em setembro/2023, esse grupo de contas apresentou o saldo de R\$ 17.753.082,00 sendo R\$ 17.708.859,00 referente aos “fornecedores nacionais” e R\$ 44.223,00 relativo aos “fornecedores estrangeiros”. Quando comparado ao mês anterior, observa-se que o grupo de fornecedores nacionais apresentou majoração no importe de R\$ 315.754,00 já o grupo de fornecedores estrangeiros não registrou oscilação. Contudo, do montante total apurado, R\$ 16.194.414,00 é pertencente à Recuperanda **LDA**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e R\$ 1.558.668,00 é concernente à **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Ademais, insta informar que, em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram, para julho e agosto de 2023, o aumento no importe de R\$ 24.792,00 e R\$ 62.949,00 em seus respectivos saldos registrados em “clientes nacionais”.

- **Obrigações Tributárias:** em setembro/2023, esse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 2.794.762,00, sendo R\$ 2.612.412,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e R\$ 182.349,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.,** apresentando majoração de 12% em relação ao mês anterior, consoante se observa a seguir:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
ICMS A RECOLHER	- 1.171.277	- 1.179.356	- 1.338.523
IPI A RECOLHER	- 963	- 963	- 963
ISS A RECOLHER	- 79.357	- 80.291	- 80.562
PIS A RECOLHER	- 127.380	- 142.986	- 166.183
COFINS A RECOLHER	- 599.866	- 672.161	- 779.007
ICMS SUBST. TRIBUTÁRIA A RECOLHER	- 3.392	- 3.392	- 3.456
INSS DESONERAÇÃO A RECOLHER	- 152.953	- 152.953	- 152.953
PIS, COFINS E CSLL RETIDOS A RECOLHER	- 565	- 565	- 565
PIS RETIDO A RECOLHER	- 129	- 129	- 129
COFINS RETIDO A RECOLHER	- 599	- 599	- 599
IRRF A RECOLHER	- 48.289	- 51.792	- 56.307
ISS RETIDO A RECOLHER	- 8.932	- 9.933	- 10.734
INSS RETIDO A RECOLHER	- 18.758	- 20.669	- 22.431
ICMS A RECOLHER	- 2.280	- 2.280	- 2.280
ISS A RECOLHER	- 31.135	- 31.135	- 31.135
PIS A RECOLHER	- 6.177	- 6.569	- 5.903
COFINS A RECOLHER	- 28.508	- 30.317	- 33.693
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	- 95.429	- 95.429	- 95.429
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	- 3	- 3	- 3
ICMS SUBST. TRIB. A RECOLHER	- 2.101	- 2.101	- 2.101
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	- 4.816	- 6.234	- 11.805
TOTAL	- 2.382.910	- 2.489.858	- 2.794.762

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Obrigações Trabalhistas:** com saldo total de R\$ 845.562,00 sendo todo o montante referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, as obrigações trabalhistas abrangiam os valores devidos a título de salários, benefícios e provisões. Observa-se que houve uma majoração no importe de R\$ 7.841,00 em comparação ao mês anterior. Constatou-se, outrossim, que a Recuperanda permaneceu cumprindo mensalmente com as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
RESCISÕES A PAGAR	- 566.553	- 566.553	- 566.553
PENSAO ALIMENTÍCIA A PAGAR	- 1.028	- 2.027	- 1.651
13. SALÁRIOS A PAGAR	- 51.574	- 51.574	- 51.574
SALÁRIOS A PAGAR	- 123.764	- 125.838	- 131.230
AUTÔNOMOS A PAGAR	- 33.660	- 33.660	- 36.485
PRÓ-LABORE A PAGAR	- 58.069	- 58.069	- 58.069
TOTAL	- 834.648	- 837.721	- 845.562

- **Obrigações Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao "INSS", "FGTS", "contribuição sindical", "contribuição assistencial", "contribuição confederativa" e "taxa negociada", que totalizaram, no mês de setembro/2022, a monta de R\$ 2.255.478,00 sendo todos pertencentes à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** No comparativo do mês, houve uma majoração de 3%, conforme se observa a seguir:

OBRIGAÇÕES SOCIAIS	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
INSS A RECOLHER	- 893.621	- 970.355	- 1.045.111
FGTS A RECOLHER	- 1.168.494	- 1.184.692	- 1.181.539
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	- 15.638	- 15.638	- 15.687
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	- 718	- 718	- 718
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A RECOLHER	- 25	- 25	- 25
TAXA NEGOCIAL A RECOLHER	- 12.397	- 12.397	- 12.397
TOTAL	- 2.090.893	- 2.183.825	- 2.255.478

- **Provisão de Férias e 13º Salário:** referem-se às obrigações da Recuperanda com seus colaboradores, relativas às despesas com férias e 13º salário, as quais serão quitados no próprio exercício ou no exercício subsequente. Em setembro/2023, registrou o montante de R\$

568.559,00 contabilizando-se uma majoração de 3% em comparação ao mês anterior. Cabe mencionar que o montante apurado pertence unicamente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

- **Adiantamentos:** esse grupo de contas é composto por “adiantamento de clientes”, “venda de produto para entrega futura” e “depósitos não identificados” e, em setembro/2023, sumarizou o montante de R\$ 40.148.976,00, sendo R\$ 38.075.385,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e R\$ 2.073.591,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, registrando majoração de 4%, em comparação ao mês anterior. Verifica-se que tais valores já foram recebidos de seus clientes a fim de produzir os produtos ou prestar os serviços. No ato da entrega de seus produtos ou a prestação dos serviços, deve-se reconhecer a receita e extinguir a obrigação com tais clientes.

Vale ressaltar, ainda, que após as retificações dos documentos contábeis de julho e agosto de 2023, referido grupo apresentou significativa diferença, fato sobre o qual, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos. Em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram um aumento para julho e agosto de 2023, principalmente, em razão do acréscimo visto na rubrica “adiantamento de contratos – PV”, no importe de R\$ 114.991,00.

- **Outras Contas a Pagar:** em setembro/2023, o referido grupo totalizou o montante de R\$ 12.962.757,00, apresentando uma redução no importe de R\$ 33.256,00 em relação ao mês anterior, conforme demonstrado no quadro abaixo:

OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR	- 2.895	- 2.895	- 2.895
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR	- 9.887	- 21.539	- 5.482
COMPENSAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VENDAS	- 2.507.278	- 3.187.278	- 3.187.278
UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO	- 182.703	- 182.703	- 182.703
ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E TERC.	- 9.451.599	- 9.451.599	- 9.451.599
ENTRADA MERC./MATÉRIA PRIMA EM CONSIGNAÇÃO	- 150.000	- 150.000	- 150.000
BRADESCO - CAP. DE GIRO 016041819	-	-	17.199

TOTAL
- 12.304.362 - 12.996.013 - 12.962.757

- **Empréstimos com Terceiros:** referido grupo apresentou uma redução no importe de R\$ 144.786,00, em razão do decréscimo visto na rubrica "empréstimos com terceiros", a qual foi superada pelo saldo redutor do passivo, registrado na rubrica "juros sobre empréstimos terceiros a transcorrer" e, sendo assim, referido grupo sumarizou o montante devedor de R\$ 32.948,00 no mês analisado. A respeito das contabilizações realizadas no referido grupo, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos.

IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos das Recuperandas perante os órgãos públicos (Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc.), não pagos espontaneamente. Sua representação é feita da seguinte forma:

ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
INSS DESONERAÇÃO A RECOLHER	- 152.953	- 152.953	- 152.953
INSS A RECOLHER	- 893.621	- 970.355	- 1.045.111
FGTS A RECOLHER	- 1.168.494	- 1.184.692	- 1.181.539
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 2.215.068	- 2.308.000	- 2.379.604
ICMS A RECOLHER	- 1.171.277	- 1.179.356	- 1.338.523
IPI A RECOLHER	- 963	- 963	- 963
ISS A RECOLHER	- 79.357	- 80.291	- 80.562
PIS A RECOLHER	- 127.380	- 142.986	- 166.183
COFINS A RECOLHER	- 599.866	- 672.161	- 779.007
ICMS SUBST. TRIBUTÁRIA A RECOLHER	- 3.392	- 3.392	- 3.456
ICMS A RECOLHER	- 2.280	- 2.280	- 2.280
ISS A RECOLHER	- 31.135	- 31.135	- 31.135
PIS A RECOLHER	- 6.177	- 6.569	- 5.903
COFINS A RECOLHER	- 28.508	- 30.317	- 33.693
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	- 95.429	- 95.429	- 95.429
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	- 3	- 3	- 3
ICMS SUBST. TRIB. A RECOLHER	- 2.101	- 2.101	- 2.101
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	- 4.816	- 6.234	- 11.805
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 2.152.685	- 2.253.218	- 2.551.043
PIS, COFINS E CSLL RETIDOS A RECOLHER	- 565	- 565	- 565
PIS RETIDO A RECOLHER	- 129	- 129	- 129
COFINS RETIDO A RECOLHER	- 599	- 599	- 599
IRRF A RECOLHER	- 48.289	- 51.792	- 56.307
ISS RETIDO A RECOLHER	- 8.932	- 9.933	- 10.734
INSS RETIDO A RECOLHER	- 18.758	- 20.669	- 22.431

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS	-	77.272	-	83.687	-	90.765
ICMS PARCELAMENTO - CP	-	63.631	-	51.994	-	40.248
INSS DESONERACAO PARCELAMENTO - CP	-	351.716	-	351.716	-	351.716
OUTROS PARCELAMENTOS FEDERAIS - CP	-	3.230.906	-	3.228.511	-	3.226.093
INSS PARCELAMENTO - CP	-	5.172.640	-	5.168.147	-	5.163.609
DEBITOS RETIDOS PARCELAMENTO - CP	-	425.829	-	424.731	-	423.621
COFINS PARCELAMENTO CP	-	26.242	-	25.458	-	25.458
PIS PARCELAMENTO CP	-	5.686	-	5.516	-	5.516
IRPJ PARCELAMENTO CP	-	1.265	-	1.227	-	1.227
CSLL PARCELAMENTO CP	-	683	-	663	-	663
INSS PARCELAMENTO CP	-	421	-	409	-	409
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	9.279.020	-	9.258.372	-	9.238.560
INSS DESONERAÇÃO PARCELAMENTO - LP	-	305.287	-	305.287	-	305.287
PARCELAMENTOS FISCAIS - LP	-	305.287	-	305.287	-	305.287
TOTAL	-	14.029.331	-	14.208.564	-	14.565.259

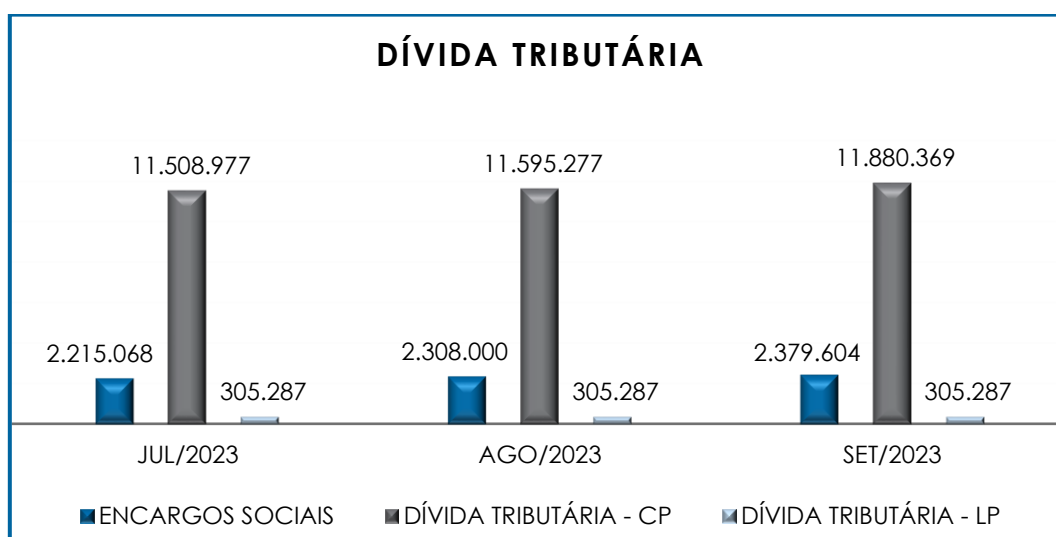
De acordo com o quadro supra, a dívida tributária totalizou, em setembro/2023, o montante de R\$ 14.565.259,00 sendo que 16% do valor corresponde aos encargos sociais, 82% às obrigações fiscais e 2% aos parcelamentos com exigibilidade a longo prazo. Ao compararmos o saldo com o saldo do mês anterior, constatou-se que a dívida tributária sofreu uma majoração de 3%.

- **Encargos Sociais:** observa-se que o montante apurado, no mês de setembro/2023, foi de R\$ 2.379.604,00, sendo todo montante referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Deste montante, o saldo de R\$ 1.198.065,00 é concernente ao "INSS" e R\$ 1.181.539,00 é referente ao "FGTS". Importante mencionar que a Recuperanda não tem adimplido com os pagamentos mensais dos encargos sociais de forma integral, entretanto, no mês analisado, registrou o pagamento no importe de R\$ 1.673,00, a título de "INSS", e de R\$ 19.013,00 concernente ao "FGTS".

- **Obrigações Tributárias (Circulante e Não Circulante):** no mês de setembro/2023, o saldo apurado foi de R\$ 12.185.655,00, sendo R\$ 11.970.032,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 215.623,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Observa-se, ademais, que houve uma majoração no importe de R\$ 285.091,00 nas obrigações fiscais, em comparação ao mês anterior.

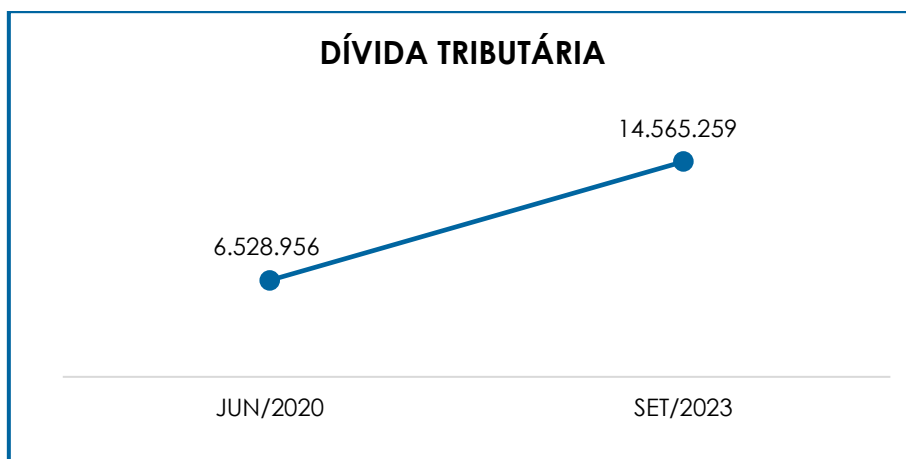
Sobre as compensações realizadas no período, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, realizou a compensação dos créditos de "ICMS a recolher" no montante de R\$ 98.680,00, "PIS a recolher" no importe de R\$ 9.018,00 e "COFINS a recolher" na monta de R\$ 41.538,00, e ainda, registrou o pagamento de "ISS", no importe de R\$ 657,00. A Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, por sua vez, realizou a compensação dos créditos de "ICMS a recolher" no importe de R\$ 9.187,00, e, ainda, pagamentos a título de "PIS a recolher", no importe de R\$ 1.466,00 e "COFINS a recolher" na monta de R\$ 318,00, conforme verificado nos Demonstrativos Contábeis disponibilizados.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no período analisado:



Frisa-se, que o saldo apresentado faz referência aos exercícios anteriores, assim como a apuração mensal dos impostos, cujo vencimento será no mês subsequente.

Por fim, ao compararmos o saldo do endividamento tributário na data do Pedido Recuperacional, em junho/2020, com o período atual, constata-se a majoração monumental da dívida no importe de R\$ 8.036.303,00, conforme demonstrativo gráfico abaixo.



Concluiu-se, portanto, que as Recuperandas permaneceram não conseguindo cumprir com os pagamentos integrais dos encargos sociais e das obrigações tributárias, haja vista a insuficiência de recursos financeiros. Por fim, reitera-se que as dívidas supracitadas não estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A “**Demonstração do Resultado do Exercício**” (**DRE**) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, o qual descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda, de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, ao invés de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.535.081	2.119.114	2.336.848
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 569.158	- 896.582	- 445.878
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 569.158	- 896.582	- 445.878
RECEITA LÍQUIDA	965.923	1.222.532	1.890.970
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	63%	58%	81%
CUSTOS DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS	- 810.596	- 456.382	- 585.885
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	155.327	766.150	1.305.086
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	10%	36%	56%
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	- 491.847	- 363.318	- 550.760
DESPEA DIRETA COM PESSOAL	- 275.223	- 284.582	- 293.074
DESPEAS COMERCIAIS	- 34.827	- 26.232	- 17.827
DESPEA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 71.201	- 79.937	- 80.006
DESPEAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	- 4.210	- 6.094	- 1.184
DESPEAS COM DEPRECIAÇÕES	- 43.345	- 43.107	- 38.547
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 765.328	- 37.119	323.687
RECEITAS FINANCEIRAS	488	1.524	282
RECEITAS DIVERSAS	3.086	6.362	-
DESPEAS FINANCEIRAS	- 28.677	- 30.192	- 18.682
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ O RESULTADO	- 790.430	- 59.425	305.287
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 790.430	- 59.425	305.287

De acordo com o demonstrativo supra, observa-se que foi registrado um **lucro contábil** de R\$ 305.287,00 em setembro/2023, apresentando um decréscimo no importe de R\$ 364.712,00 no saldo negativo apurado no mês anterior.

O “**faturamento bruto**”, no mês de setembro/2023, apresentou uma majoração de 10% em comparação ao mês anterior, de modo que registrou a monta de R\$ 2.336.848,00.

Contudo, as “**deduções da receita**” sofreram uma redução de R\$ 450.704,00, perfazendo a monta de R\$ 445.878,00. Cabe mencionar que houve um aumento no importe de R\$ 229.296,00 nos tributos que incidem sobre o faturamento, demonstrando a conformidade com o movimento registrado no faturamento bruto, entretanto, não houve registro na rubrica “devoluções de clientes” no mês analisado, fato este que ensejou a redução no referido grupo.

Os “**custos das mercadorias vendidas**”, registraram um saldo de R\$ 585.885,00 de modo que sofreram uma majoração de 28%, em

relação ao mês anterior. Insta informar que, as “deduções da receita” somadas aos “custos”, consumiram 44% do faturamento bruto, ou seja, restaram 56% dos recursos para o adimplemento das demais despesas.

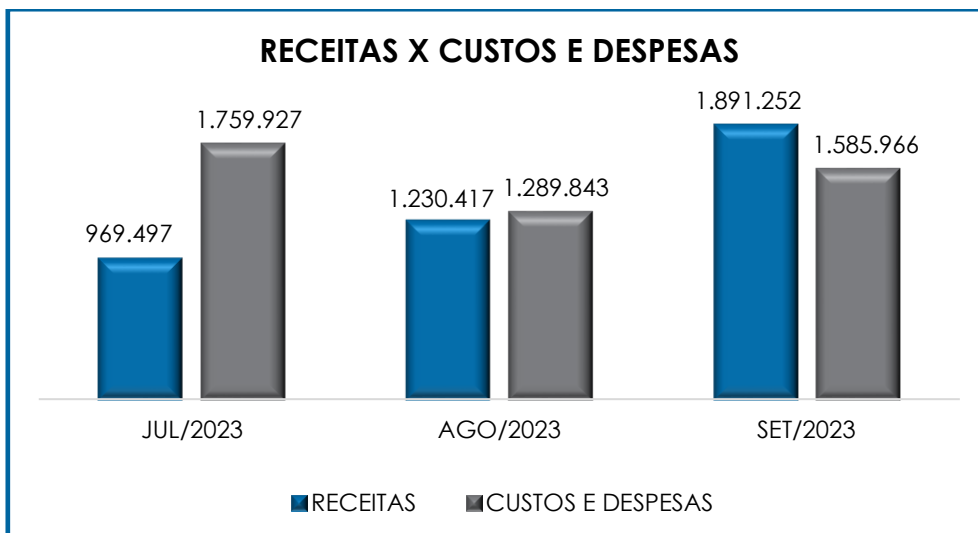
A rubrica “**despesas diretas com pessoal**” apresentou majoração de 3%, se comparada ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 293.074,00. Tal fato é justificado principalmente pelo acréscimo registrado em “programa de alimentação ao trabalhador”, “cursos e treinamentos”, “indenizações trabalhistas” e “salários e ordenados”.

Constatou-se que o grupo de contas de “**despesas administrativas**” sofreu majoração de 52%, fato justificado, principalmente, pelo aumento nas rubricas “serviços profissionais de consultoria” e “serviços de apoio administrativo”, de modo que findou com saldo no importe de R\$ 550.760,00.

A rubrica “**despesas comerciais**” registrou minoração de 32%, perfazendo a monta de R\$ 17.827,00 no mês analisado. Tal variação se deu, principalmente, em razão da redução vista nas rubricas “despesas com feiras e eventos” e “despesas indedutíveis”.

As “**despesas financeiras**” apresentaram uma minoração de 38%, sumarizando um saldo de R\$ 18.682,00, influenciada pela variação ocorrida principalmente em “juros passivos”, tanto na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** quanto na **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Para melhor visualização, demonstra-se, a seguir, a oscilação mensal das despesas em relação às receitas:



Diante de todo o exposto, as Recuperandas apresentaram um resultado contábil **positivo** no período analisado, registrando um **lucro contábil** de R\$ 305.287,00, principalmente, em razão da majoração no faturamento bruto, e em contrapartida, da redução vista em "deduções das receitas", por conta da ausência do registro de devoluções de clientes.

Por fim, espera-se que as Recuperandas busquem alternativas paliativas para retornar o crescimento do faturamento, de modo a manter o equilíbrio entre os custos e despesas.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

A “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” (DFC) é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Englobam todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais**: são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento**: referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;
- **Atividades de financiamento**: são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

De acordo com a DFC disponibilizada, a Recuperanda elabora seu fluxo de caixa utilizando-se do método indireto. No mês de setembro/2023, o fluxo de caixa da Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estava composto pelos seguintes valores:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO		SET/2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		4.015.759
(+) DEPRECIACÃO		25.712
		4.041.471
DIMINUIÇÃO DE DUPLICATAS A RECEBER		- 1.206.259
AUMENTO DE ESTOQUES		4.676
OUTROS CRÉDITOS		- 743.057
FORNECEDORES		- 366.802
OBRIGAÇÕES FISCAIS		- 276.810
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		- 98.294
DÉBITOS TRANSITÓRIOS		1.466
OUTRAS OBRIGAÇÕES		- 1.228.008
DECRÉSCIMO DE CAIXA ORIGINADO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		- 3.913.089
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		

PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS	72.000
ACRÉSCIMO DE CAIXA ORIGINADO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	72.000
ACRÉSCIMO DE CAIXA DO PERÍODO	200.382
SALDO DE CAIXA E BANCO - INÍCIO DO PERÍODO	24.241
SALDO DE CAIXA E BANCO - FINAL DO PERÍODO	224.622
VARIAÇÃO DE CAIXA	200.382

O **saldo inicial** disponível em setembro/2023 era de R\$ 24.241,00, e com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, encerrou o período com o **saldo final** de R\$ 224.622,00 observando-se uma variação **positiva** de R\$ 200.382,00.

Vale ressaltar que, após as retificações dos documentos contábeis de julho e agosto de 2023, o saldo de “caixa e equivalentes” apresentou vultuosa diferença, fato sobre o qual esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos. Em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram, para julho e agosto de 2023, a redução no importe de R\$ 1.036.942,00 e R\$ 1.031.333,00 em seus respectivos saldos registrados em “caixas e equivalentes”.

Outrossim, é importante destacar que a DFC da Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** foi apresentada, contudo, apresenta divergências em comparação aos demais documentos contábeis, de forma que não foi utilizada no presente relatório por não estar condizente com a realidade. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo permanece em tratativas administrativas com as Recuperandas acerca do modelo utilizado para a geração da DFC.

XII – CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos contábeis obtidos com a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, esta Auxiliar verificou que, em setembro/2023, a Recuperanda contava com um total de 71

colaboradores em seu **quadro funcional**, registrando um gasto total com colaboradores na monta de **R\$ 373.081,00**.

Registra-se, também, que a Recuperanda permaneceu adimplindo com os compromissos mensais perante seus colaboradores, sem, no entanto, efetuar o recolhimento dos encargos sociais em sua integralidade.

Por meio da análise dos demonstrativos fornecidos pelas Recuperandas, concluiu-se que o índice de **“liquidez seca”** apresentou **resultado negativo e insatisfatório**, possuindo capacidade de pagamento de R\$ 0,68 para cada R\$ 1,00 de dívida, ou seja, as Sociedades Empresárias não dispunham de recursos financeiros correntes para o cumprimento de suas obrigações a curto prazo. Ademais, verificou-se que as rubricas “clientes nacionais” e “adiantamento a fornecedores”, somadas, equivaleram a 90% do ativo circulante (descontados o estoque).

Com relação ao índice de **“liquidez geral”**, o resultado, também, foi **insatisfatório** no mês de setembro/2023 (em R\$ 0,90), demonstrando que **não** dispunha de ativos suficientes para honrar com seus compromissos com exigibilidade de curto e longo prazos.

O desempenho da atividade (**“EBITDA”**) das Recuperandas apresentou **resultado positivo (lucro operacional)**, em setembro/2023, totalizando o valor de **R\$ 401.965,00**, de modo que o referido índice sofreu um acréscimo na monta de R\$ 340.414,00, em comparação ao mês anterior.

Com relação ao índice de **“capital de giro líquido”**, a Recuperanda apurou um resultado **negativo e insatisfatório**, no importe de **R\$ 28.439.239,00**. Cabe ressaltar que os saldos de “clientes nacionais” e “adiantamento a fornecedores” representaram, respectivamente, 68% e 17% do ativo circulante.

No que se refere ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma majoração de 3%, em setembro/2023, a qual é justificada pelo acréscimo registrado, principalmente, nas rubricas “clientes”, “adiantamentos diversos” e “disponível”. Giza-se, ademais, que a majoração de 2%, identificada no “**passivo circulante**”, é justificada pela evolução ocorrida, principalmente, nas rubricas “adiantamentos”, “fornecedores”, “impostos e contribuições a pagar” e “obrigações sociais a recolher”.

A respeito do índice “**disponibilidade operacional**”, concluiu-se que a Recuperanda apresentou, no mês analisado, **resultado positivo e satisfatório**, na monta de **R\$ 36.386.139,00**. Tal fato demonstra que as Recuperandas possuem disponibilidade para fazer frente ao pagamento de seus fornecedores.

A “**dívida financeira**”, por sua vez, apresentou uma majoração de 2% em setembro/2023, registrando saldo de **R\$ 104.409.890,00**. Tal fato é justificado principalmente pelo acréscimo registrado nas rubricas “adiantamentos”, “fornecedores”, “impostos e contribuições a pagar” e “obrigações sociais a pagar”. Ademais, registra-se que a rubrica “disponível” apresentou majoração de 51% em relação ao mês anterior.

No que tange ao **faturamento**, no mês de setembro/2023 viu-se uma majoração de 10% em relação ao mês anterior, sumarizando a importância de **R\$ 2.336.848,00**, sendo que a principal variação foi registrada na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Por sua vez, a **Dívida Tributária** totalizou **R\$ 14.565.259,00** e registrou acréscimo de 3% em comparação ao mês anterior.

No mais, esta Administradora Judicial entende por ideal que as Devedoras apresentem as medidas aplicadas para equalização de seu Passivo Tributário, de forma sintetizada.

Sobre a '**Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**', verifica-se uma **variação positiva** de **R\$ 200.382,00**, pois iniciou o mês com um saldo disponível no caixa de **R\$ 24.241,00** e, como resultado, apresentou um saldo final de **R\$ 200.382,00**.

Vale ressaltar que, após as retificações dos documentos contábeis de julho e agosto de 2023, o saldo de “caixa e equivalentes” apresentou vultuosa diferença, fato sobre o qual esta Auxiliar do Juízo aguarda por maiores esclarecimentos. Em comparação aos documentos apresentados anteriormente, os documentos retificados apresentaram, para julho e agosto de 2023, a redução no importe de R\$ 1.036.942,00 e R\$ 1.031.333,00 em seus respectivos saldos registrados em “caixas e equivalentes”.

Outrossim, esta Auxiliar do Juízo permanece em tratativas administrativas com as Recuperandas acerca do modelo utilizado para a geração da DFC.

Mediante todas essas considerações, sugerimos que as Recuperandas desenvolvam um plano de ação comercial com o objetivo de alavancar o faturamento, visando, conseqüentemente, atingir o equilíbrio financeiro, bem como a solvabilidade das respectivas dívidas, a alavancagem do capital de giro e a otimização do fluxo de caixa.

No mais, em setembro/2023, as Recuperandas apuraram um **lucro contábil** de **R\$ 305.287,00**, conforme apresentado na demonstração do resultado do exercício, o qual teve um decréscimo no importe de R\$ 364.712,00 no saldo negativo apurado no mês anterior.

Do exposto, com base nas informações dispostas neste Relatório Mensal de Atividades, é esperado que as Recuperandas adotem estratégias para administrar o endividamento, que continuem a trabalhar na alavancagem das suas receitas e na redução dos custos e despesas dentro do possível, de forma a possibilitar a superação da crise econômico-financeira e para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público, e de demais interessados no presente feito recuperacional.

Sumaré (SP), 27 novembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial.
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571